



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

## **ANEXO Nº I -**

### **REGIMENTO INTERNO DA ECOLIGA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

A ECOLIGA do Estado de Rondônia, instituída pelo **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025** celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Seção Judiciária do Estado de Rondônia do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Rondônia, Defensoria Pública da União em Rondônia e o Ministério Público do Trabalho em Rondônia e Acre - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pelo citado Acordo e por este instrumento, RESOLVE editar e aprovar o seguinte Regimento Interno:

#### **CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** A ECOLIGA-RO será representada pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional, que reger-se-á pelo Acordo de Cooperação Técnica epigrafado e por este Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Comitê de Trabalho Interinstitucional será doravante designado Comitê.

**Art. 2º.** O Comitê será composto por, no mínimo, 02 (dois) representantes das comissões socioambientais e congêneres, designados e substituídos por ato dos signatários do Acordo de Cooperação Técnica 1/2025.

**Parágrafo único.** Além dos componentes mencionados neste artigo, o Comitê poderá, para melhor desempenho de seus trabalhos, solicitar colaboradores, inclusive de áreas específicas, para eventual participação nas atividades.

#### **DA ADESÃO**

**Art. 3º.** Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública poderão aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025**, mediante formalização de Termo de Adesão.

**§1º.** A solicitação para integrar a ECOLIGA-RO poderá ser dirigida à qualquer dos partícipes originais, que submeterá ao Comitê para apreciação.

§2º. Após apreciação, o Comitê oficiará à Instituição solicitante informando o resultado e, se aprovada a adesão, oficiará também ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para formalização do respectivo Termo de Adesão.

**Art. 4º.** Os órgãos e/ou instituições que desejarem aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025** deverão possuir, ou, ao menos, comprometer-se a possuir um plano de gestão sócio ambiental e a formarem um núcleo, seção ou comissão.

§1º. No ato de assinatura do Termo de Adesão, o órgão e/ou instituição aderente indicará, no mínimo, 02 (dois) representantes para comporem o Comitê.

§2. No ato de assinatura do Termo de Adesão, o órgão e/ou instituição aderente assinará também a Declaração de que possui um plano de gestão sócio ambiental e núcleo, seção ou comissão de mesma temática, ou Termo de Compromisso, comprometendo-se a elaborar um plano de gestão sócio ambiental e a formarem um núcleo, seção ou comissão de mesma temática.

§3. Quando tratar-se de Termo de Compromisso, o órgão e/ou instituição aderente terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado pelo interessado e autorizado pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional.

§4º. Durante o prazo descrito no parágrafo 2º desta Cláusula, o órgão e/ou instituição aderente deverá enviar ao Comitê relatórios informando as medidas tomadas, comprovando, ao seu término, a efetivação do plano de gestão sócio ambiental e a criação de um núcleo, seção ou comissão da mesma temática.

§5º. Caso o órgão e/ou instituição aderente não comprove a formalização do plano de gestão sócio ambiental e a criação de um núcleo, seção ou comissão da mesma temática no prazo estabelecido no parágrafo segundo desta Cláusula, será retirado da ECOLIGA-RO, após notificação expressa e deliberação do Comitê.

§6º. Antes da retirada de um partícipe, o órgão e/ou instituição aderente será expressamente notificado, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentação de justificativa, que será analisada pelo Comitê.

§7º. O Comitê, após analisar a justificativa apresentada pelo órgão e/ou instituição aderente, emitirá relatório final sugerindo a retirada ou não da ECOLIGA-RO.

§8º. O relatório descrito no parágrafo sexto desta Cláusula será enviado às autoridades máximas de todos os demais partícipes, originários e aderentes, para apreciação e opinião quanto a retirada, ou não, do partícipe.

§9º. O resultado final será computado pela somatória das manifestações enviadas, pelos partícipes consultados, ao Comitê, que emitirá a Decisão Final e oficiará ao partícipe analisado, informando quanto a sua retirada ou não da ECOLIGA-RO.

§10. Uma vez retirado, o órgão e/ou instituição, somente poderá reingressar à ECOLIGA-RO mediante comprovação da efetivação de plano de gestão sócio ambiental e a criação de um núcleo, seção ou comissão da mesma temática.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O Comitê reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, em qualquer data, por meio de solicitação motivada, elaborada por quaisquer dos integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo grave acontecimento.

§1º. A primeira reunião anual do Comitê ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início do respectivo exercício, e nela será definido:

**I.** Os ocupantes dos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Comitê;

**II.** O partícipe que sediará as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, e o partícipe suplente, responsabilizando-se por todas as atividades de secretariado, como por exemplo, recepção, elaboração e expedição de expedientes atinentes à ECOLIGA-RO, e elaboração de atas;

**III.** O cronograma anual de reuniões;

**IV.** Métricas e indicadores para as ações e obrigações propostas pela ECOLIGA-RO, garantindo um monitoramento eficaz das medidas adotadas; e

**V.** Outros assuntos que os membros acharem relevantes.

**§2º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão realizadas com o quórum da maioria absoluta das Instituições partícipes.

**§3º.** As deliberações serão por maioria simples de votos das Instituições partícipes.

**§4º.** Não será admitida a adoção de critérios de desempate nas deliberações que não alcancem a maioria dos votos.

**§5º.** Os membros do Comitê deverão comunicar e justificar a impossibilidade de comparecer às reuniões, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas.

**Art. 6º.** Sempre que necessário, o Comitê poderá criar Grupos de Trabalho para atuarem em área específica das atribuições da ECOLIGA-RO.

**Parágrafo único.** As atribuições do Grupo de Trabalho serão definidos no ato de sua criação.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º.** Compete aos representantes do Comitê:

**I -** Cumprir este Regimento Interno e o **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025** ;

**II -** Fixar a pauta das reuniões;

**III -** Participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e das deliberações sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**IV -** Colaborar para o cumprimento das deliberações do Comitê;

**V -** Participar das atividades do Comitê;

**VI -** Zelar pelos objetivos do **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025** ;

**VII -** Elaborar, implementar e executar o Plano de Trabalho do Comitê, com o estabelecimento de metas anuais, visando o alcance dos objetivos do **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025** ;

**VIII -** Submeter o Plano de Trabalho à aprovação da autoridade competente de cada partícipe;

**IX -** Realizar diagnósticos, levantamentos, estudos, análises, proposições, monitoramento e melhorias das ações e projetos relacionados às áreas temáticas previstas no Plano de Trabalho;

**X -** Solicitar à autoridade competente de cada partícipe, informações, auxílio financeiro, apoio de material e de pessoal para que o Comitê possa cumprir o Plano de Trabalho;

**XI -** Manter informações e documentos arquivados, preferencialmente, em meio digital e em pasta disponível a todos os representantes;

**XII -** Elaborar e divulgar relatório anual de atividades;

**XIII** - Apreciar as solicitações de adesão de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública ao **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025**, conforme disposto no art. 3º e parágrafos deste Regimento;

**XIV** - Representar o Comitê em assuntos da sua área de atuação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMUNICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS**

**Art. 8º.** A comunicação interna e externa, assim como os documentos e expedientes gerados e demandados pelo Comitê serão, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 9º.** O papel reciclado será adotado, preferencialmente, em todas as publicações, os impressos em geral e os documentos emitidos pelo Comitê.

**Art. 10.** Todos os documentos recebidos e remetidos pelo Comitê serão arquivados, preferencialmente, em meio digital, em pastas disponíveis a todos os membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

**Art. 12.** As omissões deste Regimento serão supridas pelo Comitê, na forma do art. 4º e parágrafos deste Regimento.

**Art. 13.** Este Regimento é aprovado e entra em vigor juntamente com o **Acordo de Cooperação Técnica 1/2025**.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria, Procuradora da República**, em 29/07/2025, às 09:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Procurador de Justiça**, em 29/07/2025, às 12:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RIBEIRO LAGOS, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 15:23 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR, Desembargador Federal**, em 30/07/2025, às 11:55 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron**, em 30/07/2025, às 14:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 06/08/2025, às 12:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITAO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 16:12 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Presidente, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia registrado(a) civilmente como WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em exercício**, em 19/08/2025, às 13:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **4995911** e o código CRC **E7FB1145**.

---